

PARECER 098/2020

Parecer ao Projeto de Resolução nº 12/2020-L, de 16 de julho de 2020, que “Institui a Comissão de Assuntos Relevantes CAR - para estudo dos benefícios tributários para a cidade em razão da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (“PDESS”) para a Estância Turística de São Roque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020-E”.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 12/2020-L, de 16 de julho de 2020, que institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para estudo dos benefícios tributários para a cidade em razão da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (“PDESS”) para a Estância Turística de São Roque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020-E, de propositura do Nobre Edil Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Guto Issa).

Resenhada a matéria, passamos a opinar.

De início, cumpre trazer à baila a legalidade da Comissão de Assuntos Relevantes. Estas são destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, conforme art. 117 da Lei Orgânica Municipal, portanto, tem guarida legal.

No mais, o Projeto deve indicar necessariamente a finalidade de sua constituição, com a devida fundamentação, o número de

membros, não superior a cinco vereadores, bem como prazo de funcionamento. Verifica-se que a proposição em questão atende aos requisitos.

Assim, quanto a legalidade, guarda inteira consonância com a Lei Orgânica Municipal, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

No espectro meritório da “relevância do assunto”, a análise é inteira subjetiva, sendo competência dos Nobres Vereadores.

Conclui-se, portanto, que o presente projeto atende os quesitos legais, adequado ao caso, devendo ser encaminhada a Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, para, após, ter sua apreciação em plenário.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 16 de julho de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER

OAB/SP 251.991